



ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE XIQUE-XIQUE

AUTÓGRAFO Nº 05/85

02ª. Via - Pref. Municipal e devolução em prazo legal (15 dias do recebimento) com as anotações de sanção ou vetos.

- Projeto de Lei nº 236, de 26 de junho de 1985.
- Autoria do Prefeito Municipal de Xique-Xique/BA.
- EMENDA - Emendas Substitutiva, Separativa e Supressiva da Comissão de Justiça e Redação à Ementa, ao Artigo 2º, à Cláusula de Fundamento da Autoria, à Cláusula 7 de Autoria e ao Artigo 1º; Supressiva e Aditiva no Artigo 1º, respectivamente dos Vereadores Elicy Félix Tarão e Dorival Alves de Santana.
- Aprovação - Na forma Regimental aprovado por 06 (seis) a 04 (quatro) votos (favor da Bancada do PDS e contra da Bancada do PMDB), nas sessões ordinárias realizadas nos dias 27/junho, 01, 08 e 15 de agosto de 1985.
- Transcrição - conforme Redação Final da Comissão de Justiça e Redação.

-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-

Autoriza assinatura de convênio, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Xique-Xique, Estado da Bahia. Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores votou e eu sanciono a seguinte Lei.

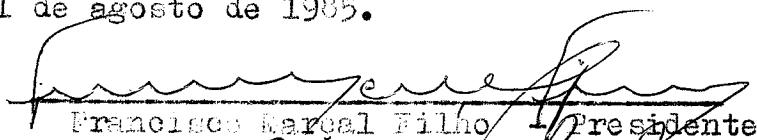
Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal de Xique-Xique, Bahia, a assinar convênio com o Instituto RAUL BRAGA - entidade sem fins lucrativos -, reconhecido de utilidade pública, para desenvolver atividade de assistência social neste Município pelo prazo até 31 de dezembro de 1985.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

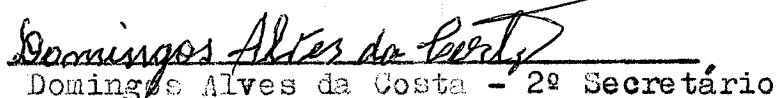
Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-

Sala das Sessões, em 31 de agosto de 1985.


Francisco Marçal Filho - 1º Presidente


Dorival Alves de Santana - 2º Secretário


Domingos Alves da Costa - 2º Secretário

Lei nº 244

Sancionada em

10/09/85


Prefeito



ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de Xique-Xique

Praça D. Maximo, 384 - CEP 47.400

Telefones: (075) 661-1097 - 661-1096

OFÍCIO Nº 0122/85

Xique-Xique, 11 de setembro de 1985

Senhor Presidente:

Junto ao presente, estamos encaminhando a V.Sa., as segundas vias das Leis nºs 244, 245 e 246, devidamente sancionadas em 10 e 11 de setembro de 1985.

Sem mais, reiteramos votos de elevada estima e distinta consideração, tempo em que subscrevemo-nos,

Atenciosamente,

CARLOS DE SOUZA SANTOS

Prefeito Municipal

EXMº SR.

FRANCISCO MARÇAL FILHO

MD = PRESIDENTE CÂMARA DE VEREADORES

N E S T A

CSS//lmf**

ADMINISTRAÇÃO:

Carlos Santos e Francisco Marçal da Silva

TRABALHANDO PARA O POVO